



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

Referência: Processo nº 202500036005372

Interessado(a): AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Resposta de esclarecimento - P.E nº 32/2025

DESPACHO Nº 440/2025/GOINFRA/GI-GEADM-06122

1 Trata-se do **Pregão Eletrônico nº 32/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para apoio técnico à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA). A contratação abrange atividades relacionadas à melhoria contínua, estudo, planejamento, desenvolvimento, elaboração, acompanhamento e suporte à fiscalização de contratos, projetos, obras, serviços de engenharia, entre outras atividades inerentes à atuação da Agência.

2 No âmbito desta contratação, foram apresentados os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1 - Existe alguma empresa prestando os serviços atualmente? Em caso positivo, poderia nos informar qual?

Resposta: Sim. Atualmente, a empresa Brilhante Administração e Serviço Ltda presta serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação.

2 - Os valores do Auxílio Refeição (R\$37,18) e Assistência Médica (R\$295,48) deverão ser, obrigatoriamente, inclusos na Proposta? Ou a Proponente poderá considerar os valores de outro enquadramento sindical (Convenção Coletiva)?

Resposta: Sim, os valores referentes aos benefícios mencionados devem estar incluídos na planilha de formação de custos, a ser apresentada junto com a proposta da licitante.

Quanto ao enquadramento sindical, foi adotada, como base para a elaboração do orçamento estimado, a convenção coletiva que representa a maior parte dos postos de serviço envolvidos nesta contratação. Recomenda-se que as licitantes adotem o mesmo enquadramento, por ser o que melhor contempla o objeto licitado.

Entretanto, cabe esclarecer que, na elaboração de sua planilha de custos, a licitante poderá utilizar norma coletiva distinta daquela considerada pela Administração, uma vez que o enquadramento sindical do empregador é definido com base em sua atividade econômica preponderante, e não pela atividade desempenhada pelos profissionais que executarão os serviços.

Vale ressaltar, contudo, que:

- A análise do enquadramento sindical do empregador deve, em regra, considerar a atividade econômica predominante da empresa;
- Caso a empresa exerça múltiplas atividades, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada atividade poderá ser representada por uma entidade sindical distinta;
- Será verificada a compatibilidade do instrumento coletivo apresentado pela licitante vencedora com as regras de enquadramento sindical vigentes que atenda a presente contratação.

3 Encaminha-se os autos a LC-GELIC para conhecimento e demais providências.

Goiânia, 08 de abril de 2025.

BRUNO VINICIUS RODRIGUES VIEIRA
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS RODRIGUES VIEIRA, Líder de Área ou Projeto**, em 08/04/2025, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73040944** e o código CRC **BB7C7283**.



Referência: Processo nº 202500036005372



SEI 73040944